



Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-Programa de apoio aos clubes para desenvolvimento desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Presidente Duarte Gil Martins Anjo;

e

Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pessoa colectiva nº 511 137 745, com sede em Caminho da Corrida Grande, 170, 9370-625 Prazeres, aqui representado por

Franco José Pazinho

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, o incremento pelo segundo outorgante, de actividades e projectos desportivos para a divulgação e desenvolvimento do Badminton.

2º

Princípio da descentralização e regionalização

De acordo com o princípio da descentralização e regionalização, compete aos outorgantes a divulgação do Badminton, bem assim a realização de actividades e participação nas provas pontuáveis para o ranking nacional.



Federação Portuguesa de Badminton

3º

Comparticipação financeira

1. No quadro da promoção do Badminton Português, a primeira outorgante, compromete-se a participar com a verba de € 200,00 por cada equipa inscrita na competição.
2. Nos termos da Cláusula anterior a Segunda Outorgante assegurou e custeou a presença de um árbitro na competição referida no número anterior 1, pelo que tem direito a receber no quadro deste contrato-programa a quantia de 200€ (duzentos euros).

4º

Atribuição de verbas

O valor das verbas, relativas à participação referida no artigo anterior, é atribuído através de crédito na conta corrente da segunda outorgante, junto da primeira outorgante, crédito que o poderá utilizar nos termos gerais da referida conta corrente.

5º

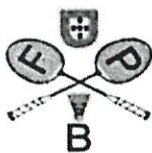
Fiscalização

1. Compete à primeira outorgante verificar da boa execução do presente contrato-programa, nomeadamente aferindo da regularidade das nomeações dos árbitros, bem como do cumprimento dos regulamentos aplicáveis às provas, que se encontrem em vigor à data da sua realização.
2. A segunda outorgante obriga-se à restituição imediata, logo que notificada da atribuição indevida de qualquer importância a título de participação financeira no âmbito do presente contrato-programa.

6º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora durante o ano 2025.



Federação Portuguesa de Badminton

7º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

8º

Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

9º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 30 de agosto de 2025.

Pela primeira outorgante FPB

**Federação Portuguesa
de Badminton**

cont. nº 501 109 170

Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026

R. João César Machado, 80 - Apt 139

2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres,



Federal Reserve Bank
of New York
New York, N.Y.
October 10, 1934